Parágrafo único. As análises de que trata o caput são aquelas diretamente relacionadas às perguntas de avaliação ou às etapas do plano de trabalho de uma avaliação específica.

Art. 2º As análises decorrentes das questões de avaliação de que tratam o art. 1º poderão ser publicadas a qualquer tempo, observando-se as exceções previstas neste artigo.

§1º O CMAP poderá decidir para uma ou mais avaliações de cada ciclo, de forma excepcional e por decisão circunstanciada, considerando conveniência e oportunidade, que as publicações referidas no caput ocorram somente após o término da fase de aprovação, nos termos do art. 5º da Resolução CMAP nº 3, de 19 de março de 2021.

§2º A decisão de que trata o parágrafo anterior será tomada preferencialmente quando da aprovação da lista de ações/políticas selecionadas para o ciclo ou quando da aprovação da ficha de pré-avaliação e será dada ciência tempestiva aos envolvidos na referida avaliação.

§3º A decisão de que trata o §1º pode ser solicitada por membro dos Comitês ou do CMAP e será deliberada pelo Conselho em até quinze dias úteis.

§4º O(s) produto(s) decorrente(s) de questão de avaliação que tenha(m) utilizado dados não disponíveis em transparência ativa para as análises, obtidos por intermédio do CMAP, só poderão ser publicados após quinze dias da divulgação do Relatório de Avaliação e do Relatório de Recomendações, no sítio eletrônico do CMAP.

Art. 3º Em todas as publicações de que trata o art. 1º, o autor deverá declarar que as informações publicadas e opiniões são de sua inteira responsabilidade e podem não refletir a opinião do CMAP.

Art. 4º Excetuam-se do cumprimento do prazo de publicação previsto no §4º do art. 2º, as análises e opiniões que sejam fruto dos planos de trabalho dos respectivos órgãos participantes do ciclo de avaliação, desde que se comprove esta condição junto ao respectivo Comitê do CMAP, na ocasião da elaboração da ficha de pré-avaliação.

Parágrafo único. O órgão encaminhará declaração, comprovando a condição mencionada no caput, à Coordenação do respectivo Comitê do CMAP, a qual será disponibilizada aos membros do mencionado Comitê quando da aprovação da ficha de pré-avaliação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

RESOLUÇÃO CMAP Nº 5, DE 4 DE MAIO DE 2022

Estabelece critério e processo para seleção de política pública a ser avaliada pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, de forma adicional às avaliações que seguem o cronograma definido pela Resolução nº 03 do CMAP, de 19 de março de 2021.

O CONSELHO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 1º e 2º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a possibilidade de o Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) avaliar políticas públicas segundo o critério de prioridade, conforme previsto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.834, de 2019.

§1º O critério de prioridade de que trata o caput compreende a indicação discricionária de avaliação por um ou mais membros do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas (CMAP) e a posterior aprovação pelo Conselho.

§2º A indicação de que trata o §1º observará o alinhamento com metas, prioridades e agendas estratégicas de governo.

§3º Cada membro do Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas disponibilizará no mínimo um técnico de sua estrutura ou um especialista para participar da execução da avaliação indicada.

§4º O especialista de que trata o parágrafo §3º poderá ser um servidor de um dos membros ou apoiadores do CMAP ou um especialista externo, de acordo com o §2º do art. 5º do Decreto nº 9.834, de 12 de junho de 2019.

§ 5º Poderão ser estabelecidas no máximo duas políticas a cada ciclo anual de avaliação.

Art.2º Considera-se Avaliação Prioritária aquela decorrente da aplicação do critério de prioridade.

§1º A seleção de uma Avaliação Prioritária de que trata o caput poderá substituir, no Ciclo de Avaliação subsequente, uma avaliação selecionada utilizando os critérios de materialidade, criticidade e relevância, aplicados aos Programas Finalísticos dispostos no Anexo I da Lei nº 13.971, os quais estão previstos no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.834, de 2019.

§2º A Avaliação Prioritária terá fluxo e cronograma diverso daquele determinado por meio da Resolução nº 03 do CMAP, de 19 de março de 2021.

§3º A Avaliação de que trata o caput será executada, sempre que possível, com assessoria técnica da Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 3º A aprovação de que trata o §1º do art.1º será referendada com a deliberação da Ficha de pré-avaliação, na forma prevista no art. 4º.

Parágrafo único. As deliberações poderão se dar em reunião presencial ou por votação eletrônica.

Art. 4º O Comitê de Monitoramento e Avaliação de Gasto Direto - CMAG e o Comitê de Avaliação de Subsídios - CMAS estabelecerão Grupo Técnico Único, com membros ou apoiadores dos Comitês.

Parágrafo único O Grupo Técnico Único de que trata o caput submeterá ao Conselho a Ficha de pre-avaliação com o escopo, o cronograma previsto e os atores que participarão da Avaliação Prioritária.

Art. 5º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP/SEDGG/ME Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2022

Estabelece o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, alínea "g", e os incisos II e III do art. 138 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos dos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC.

Disposições gerais

Art. 2º Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC poderão utilizar o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, para permitir a continuidade ou execução de atividades em regime não presencial.

Revogação

Art. 3º Fica revogada a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 90, de 28 de setembro de 2021.

Vigência

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 6 de junho de 2022.

LEONARDO JOSÉ MATTOS SULTANI

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 2 DE MAIO DE 2022

Concede Registro Especial de Importador de Cigarros ao estabelecimento da empresa Pacífico Representação Comercial, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 21.364.267/0001-38.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 15771.723338/2019-06, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Pacífico Representação Comercial, Importação e Exportação Ltda., CNPJ nº 21.364.267/0001-38, localizado na Rua Galvão Bueno, nº 412, Conjunto 61, Bairro Liberdade, São Paulo/SP, CEP nº 01506-000, inscrito como importador de cigarros, sob o nº 12-01/2022, no registro especial de que tratam o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com redação dada pela Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, os arts. 330 e 331 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

PORTARIA COSIT Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º trimestre de 2021 referente às atividades supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a III do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 4º (quarto) trimestre de 2021, referente às atividades de formulação e análise de atos relacionados aos processos de trabalho da Tributação, supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º O relatório a que se refere o caput conforma-se na apresentação dos resultados quanto ao alcance da meta na execução das atividades na modalidade de teletrabalho, aferida por meio do coeficiente de horas trabalhadas (CHT), na forma do Anexo Único.

§ 2º Os resultados individualizados por participante do programa de gestão de que trata o caput serão divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (BS/RFB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

1ATIVIDADES	2CHT	
	3META	4RESULTADO
Formulação e análise de atos relacionados aos processos de trabalho da Tributação	1,00	1,21

1 Atividades cuja execução na modalidade de teletrabalho estão autorizadas, conforme o Anexo Único da Portaria RFB nº 390, de 21 de fevereiro de 2019.

2 De uma forma simplificada, CHT (coeficiente de horas trabalhadas) é a razão entre (i) o total de horas estimadas dos processos concluídos e (ii) o total de horas da jornada de trabalho do servidor disponíveis e que efetivamente foram despendidas na elaboração daqueles processos.

3 A Portaria RFB nº 696, de 9 de abril de 2020, alterada pela Portaria RFB nº 4.586, de 21 de outubro de 2020, suspendeu a aplicação do adicional de produtividade instituído no § 1º do art. 2º e no parágrafo único do art. 13, ambos da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, aplicando-se, assim, como parâmetro de referência, a meta unitária (CHT $\geq$ 1,00). Já com o advento da Portaria RFB nº 68, de 27 de setembro de 2021, novo marco regulamentar do teletrabalho no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, houve a exclusão da incidência de adicional de produtividade.

4 Considera-se "resultado" o valor médio do CHT alcançado pelos teletrabalhistas da Coordenação-Geral de Tributação e das Divisões de Tributação das Superintendências Regionais da Receita Federal do Brasil.

PORTARIA COSIT Nº 25, DE 5 DE MAIO DE 2022

Dá publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º trimestre de 2022 referente às atividades supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na modalidade de Teletrabalho.

O COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I a III do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e o inciso VIII do art. 23 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, resolve:

Art. 1º Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do 1º (primeiro) trimestre de 2022, referente às atividades de formulação e análise de atos relacionados aos processos de trabalho da Tributação, supervisionadas pela Coordenação-Geral de Tributação, no âmbito do programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 1º O relatório a que se refere o caput conforma-se na apresentação dos resultados quanto ao alcance da meta na execução das atividades na modalidade de teletrabalho, aferida por meio do coeficiente de horas trabalhadas (CHT), na forma do Anexo Único.